

SINTUFEJUF



Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino no Município de Juiz de Fora - MG

# Regimento interno

## Sede Campestre do SINTUFEJUF



Rua Valter Giancoli, nº 07 - Granjas Santo Antônio - Bairro Vila Ideal (32) 3234-5405

## CAPÍTULO I

### 1) Da Denominação, Sede, Fins e Transformação

**Artigo 1º** - O Clube dos Sindicalizados do SINTUFEJUF, neste Regulamento denominado: Sede Campestre do SINTUFEJUF, com sede à Rua Walter Giancoli, nº 07 – Granjas Santo Antônio – Bairro Vila Ideal – Juiz de Fora-MG, regida por este Regulamento, constituída por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta dos seus sindicalizados, os quais não respondem pelas obrigações assumidas pela Entidade.

#### **Artigo 2º - A Sede Campestre tem por finalidade:**

- a) Congregar, fraternalmente, todos os seus sindicalizados;
- b) Promover atividades recreativas, culturais, sociais, esportivas e de lazer aos seus sindicalizados.

**Artigo 3º** - A transformação ou a dissolução da Sede Campestre do SINTUFEJUF somente poderá ser efetuada por decisão de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do número total de sindicalizados Plenos, tomada em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, por maioria absoluta.

## CAPÍTULO II

### 2) Dos Sócios, Direitos, Deveres e Penalidades:

#### 1) Dos Sindicalizados:

**Artigo 4º** - A Sede Campestre do SINTUFEJUF será constituída das seguintes categorias:

- a) Sindicalizados Plenos;
- b) Sócios Contribuintes;
- c) Visitantes.

### 3) REGULAMENTO DA SEDE CAMPESTRE DO SINTUFEJUF

§1º - São considerados Sócios Plenos os servidores da UFJF, sindicalizados, que autorizam formalmente a consignação na folha de pagamento da mensalidade do SINTUFEJUF, quando de sua filiação e quites com suas obrigações financeiras.

§2º - São Sócios Contribuintes aqueles que, não sendo servidores da UFJF adquiram a condição social através de apresentação e sob a responsabilidade dos Sócios Plenos, mediante pagamento de mensalidade no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, a partir de 01/03/2015.

§3º - Os funcionários do Sindicato e seus dependentes legais fazem jus ao

uso da Sede Campestre.

§4º - São Visitantes, os residentes, comprovadamente, fora do município de Juiz de Fora, que forem apresentados e sob a responsabilidade do sócio pleno, para usufruírem das dependências da Sede Campestre, pelo período de até 30 dias, mediante pagamento de mensalidade no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, a partir de 01/03/2015.

**Artigo 5º** - Convidado é aquele que terá acesso às dependências da Sede Campestre, podendo desfrutar de todos os serviços e benefícios, mediante apresentação de convite retirado na Sede Administrativa do SINTUFEJUF, por um sócio-pleno.

§1º - A validade do convite será de 2(dois) dias, com intervalo de no mínimo 1(hum) mês para a concessão de outro convite para a mesma pessoa.

§2º - Cada Sócio Pleno terá direito a 3 (três) convites por mês, inacumuláveis, não podendo ser concedido convite a pessoas que não cumprirem o prazo estipulado no parágrafo anterior.

§3º - Os convites são pessoais e intransferíveis.

§4º - Os convites terão validade somente com a presença do Sócio Pleno.

**Artigo 6º** - Somente os Sócios Plenos terão direito a voto em quaisquer deliberações.

#### **4) Dos Direitos e Deveres dos Sindicalizados:**

**Artigo 7º** - Constituem direitos dos Sócios Plenos, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regulamento:

- a) Participar com seus dependentes de todas as atividades da Sede Campestre, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;
- b) Considera-se dependente o cônjuge ou companheiro(a) e os filhos ou tutelados, de ambos os sexos, até completarem 21 anos de idade, desde que solteiros e que vivam às expensas dos sindicalizados, ressalvados os casos especificados em lei;
- c) A cessão das dependências da Sede Campestre para festas de confraternização, aniversários e outros eventos, através de solicitação por escrito, junto à Diretoria Executiva do SINTUFEJUF, com o prazo mínimo de 05(cinco) dias de antecedência, e previsão de número de convidados.
- d) A cessão do Ginásio Poliesportivo obedecerá rigorosamente calendário específico da Sede Campestre, é proibido qualquer utilização do Ginásio Poliesportivo que não seja sua finalidade.

**Artigo 8º** - Os Sócios Contribuintes não poderão exercer os direitos assegurados no artigo anterior, nem gozarão de quaisquer outros previstos no presente Regulamento, quando não estiverem quites com as

mensalidades previstas.

**Artigo 9º** – Consideram-se quites os Sócios que tenham resgatado a mensalidade até o 10º (décimo) dia do mês em curso.

**Artigo 10** – Não se admitirá, em hipótese alguma, discriminação entre Sócios Plenos e Sócio-Contribuinte, por situação funcional, profissão de credos, político e religioso ou preceito social, racial e de gênero.

**Artigo 11** – São deveres dos Sócios Plenos e dos sócios-contribuintes:

- a) Zelar pelo bom nome da Sede Campestre;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento;
- c) Pagar pontualmente as mensalidades fixadas;
- d) Acatar as decisões da Diretoria Executiva do SINTUFEJUF e respeitar as determinações dos Coordenadores quando no exercício de suas funções, assim como dos Sócios Plenos, quando investidos de poderes especiais por delegação expressa da Coordenação do Sindicato;
- e) Cuidar da conservação dos bens materiais de propriedade da Sede Campestre, indenizando-o dentro do prazo que lhe for concedido pela Diretoria Executiva, de qualquer prejuízo que causarem por dolo ou culpa;
- f) A mensalidade de contribuição dos sócios contribuintes será cobrada e fixada em 10% (dez por cento) do salário mínimo do País.

## **5) Da Admissão de Sócio-contribuinte:**

**Artigo 12** – A admissão de Sócios Contribuintes e Visitantes será feita mediante pedido escrito à Diretoria Executiva do SINTUFEJUF.

§1º - A Diretoria Executiva do SINTUFEJUF despachará todo o expediente referente aos pedidos de admissão dos Sócios Contribuintes, devendo, obrigatoriamente, levá-los à reunião de Diretoria;

§2º - Todo Sócio Pleno e sócio-contribuinte deverá receber uma carteira social de apresentação obrigatória para frequência na Sede, sem a qual não terá acesso às dependências da Sede Campestre;

§3º - No ato de admissão será cobrada uma taxa de adesão, no valor de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no País, para cobrir as despesas relativas à emissão de carteira de sócio-contribuinte e outros procedimentos administrativos.

§4º - Fixa-se, preliminarmente, em 100(cem) o número máximo de Sócios Contribuintes para a Sede Campestre, podendo haver acréscimo ou redução deste quantitativo, em função da manutenção do bem estar do corpo de Sócios Plenos e do bom atendimento a que a Sede Campestre do SINTUFEJUF se propõe.

§5º - O período de recebimento das propostas de adesão ao sócio-

contribuinte iniciará em 1º de março de 2015 e terminará ao ser alcançado o teto máximo fixado no parágrafo anterior.

## 6) Das Penalidades:

**Artigo 13** – Será passível de punição o Sócio cuja conduta esteja em desacordo com os dispositivos previstos neste Regulamento.

**Artigo 14** – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, ou pelo Coordenador de Plantão, podendo ocorrer das seguintes formas:

I – Retenção da carteira social

II - Advertência por escrito;

III – Eliminação do uso dos Sócios da Sede Campestre pela Diretoria Executiva.

**Artigo 15** – A advertência será aplicada nas infrações para as quais não houver sido prevista outra penalidade.

a) Reincidir a infração com advertência escrita;

b) Tiver procedimento indecoroso e atentatório aos bons costumes, em qualquer das dependências da Sede Campestre;

c) Injuriar, ameaçar ou agredir, verbal ou fisicamente aos Sócios Plenos e sócio-contribuinte, seus dependentes, visitantes e diretores do Sindicato e seus funcionários.

d) Insubordinar-se contra as determinações regulamentares contidas neste Termo.

e) Não indenizar a Sede Campestre, dentro do prazo que lhe for fixado pela Diretoria Executiva, pelos danos ou prejuízos que causar, considerando-se iniciado o período de suspensão no dia imediato ao que haja finalizado o prazo concedido.

**Artigo 16** – Caberá pena de eliminação, ou exclusão da Sede Campestre, quando o Sócio Pleno e sócio-contribuinte infrator incorrer em:

a) Exoneração dos Quadros da UFJF;

b) Rescisão de contrato de trabalho de prestação de serviços ao Sintufejuf, que lhe dá a condição de trabalhador do Sindicato;

c) Condenação judicial por crime a qualquer forma aplicada pena de reclusão superior a 2(dois) anos;

d) Desvio, de qualquer forma, de bens, receita, móveis, valores ou benfeitorias da Sede Campestre, que se reserva, outrossim, o direito de contra o peculatório, promover a ação cabível na espécie.

e) Os Sócios Plenos devem estar em dia com suas obrigações financeiras com o Sintufejuf.

f) A inadimplência por período igual a 3 (três) meses consecutivos na mensalidade fixada.

**Artigo 17** – nenhuma pena poderá ser imposta, sem que se tenha dado ao acusado oportunidade adequada de ampla defesa.

## CAPÍTULO III

### 7) Da Administração da Sede Campestre do SINTUFEJUF

**Artigo 18** – Compete à Diretoria Executiva do SINTUFEJUF a administração geral da Sede Campestre, além das seguintes atribuições:

- a) Apreciar e resolver as reclamações que lhe forem encaminhadas por qualquer Sócio;
- b) Estabelecer os valores relativos às mensalidades e outras taxas;
- c) Decidir sobre as penalidades aplicadas aos sócios faltosos previstos no artigo 13;
- d) Aplicar as receitas disponíveis da Sede Campestre, em sua melhoria e funcionamento;
- e) Tratar de qualquer assunto ou providência de interesse da Sede Campestre, omissos neste Regulamento;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- g) Executar as decisões emanadas das reuniões da Diretoria Executiva;
- h) Administrar e zelar pelo patrimônio da Sede Campestre;
- i) Aplicar aos sócios faltosos as penalidades regulamentares;
- j) Contratar, nomear ou demitir empregados, fixando-lhe os vencimentos, além das atribuições da vinculação empregatícia de cada um;
- k) Representar legalmente a Sede Campestre do SINTUFEJUF judicial ou extrajudicialmente;
- l) Administrar os serviços financeiros da Sede Campestre;
- m) Adquirir o material necessário à Sede Campestre e mantê-lo sob sua guarda;
- n) Elaborar e dirigir trabalho que diga respeito a projetos e regulamentos esportivos e fazê-los cumprir;
- o) Organizar e dirigir as diversas modalidades de esportes.
- p) Decidir sobre empréstimo de áreas da Sede Campestre, exclusivamente para eventos de Entidades co-irmãs e setores da UFJF, buscando sempre a manutenção do bem estar do seu quadro de sindicalizados;
- q) Designar o Coordenador para cobrir o plantão.



## 8) Do Patrimônio:

**Artigo 19** – O patrimônio da Sede Campestre será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou que venha a possuir no futuro, fazendo parte integrante do patrimônio do SINTUFEJUF.

**Artigo 20** – Considera-se Receita:

- a) As contribuições Sociais;
- b) As doações e legados;
- c) Os auxílios e subvenções de qualquer origem;
- d) As rendas auferidas em seus empreendimentos;
- e) O produto de locação de qualquer dependência da Sede Campestre;
- f) Quaisquer outros meios admitidos por lei.

## 10) Das Despesas:

**Artigo 21** – Considera-se Despesa:

- a) Pagamento de impostos, salários de empregados e outras despesas imprescindíveis à manutenção condigna da vida social prescrita neste Regulamento;
- b) A conservação dos bens da Sede Campestre;
- c) A aquisição de material necessário ao conforto dos sócios e manutenção da vida da Sede Campestre;
- d) O custeio das despesas de festas e outras atividades promovidas pelo Sindicato.

## 11) Do Funcionamento da Sede Campestre:

**Artigo 22** – O funcionamento da Sede Campestre obedecerá os seguintes dias e horários:

. Terça-Feira à Sexta-Feira: 09:00 às 17:00 horas;

. Sábado, Domingo e Feriados: 08:00 às 17:00 horas.

§1º - Quando houver a implantação de Horário de Verão o funcionamento será das 8:00 às 18:00 horas;

§2º - O horário previsto neste artigo será estendido nos dias de festas programadas, até o final delas, restringindo-se às áreas de ocorrência do evento;

§3º - A Sede não funciona Segunda-Feira, destinando-se este dia aos trabalhos de limpeza, reparos; Quando ocorrer feriado nesse dia, o fechamento dar-se-á no dia seguinte e assim sucessivamente.

## **12) Do Bar da Sede Campestre:**

**Artigo 23** – O Bar da Sede Campestre poderá ser arrendado a terceiros, a critério exclusivo da Diretoria Executiva do SINTUFEJUF, mediante condições específicas acordadas entre as partes, contidas em contrato específico de arrendamento.

§1º - A manutenção das edificações (casa e bar) e equipamentos e utensílios será de responsabilidade do arrendatário do Bar da Sede Campestre.

§2º – As condições para aceitação de pretendente ao arrendamento serão definidos pela Diretoria que poderá optar, a seu juízo, por licitação pública ou outra forma de escolha definida pela Direção.

## **13) Do Funcionamento e Utilização das Piscinas, Sauna e Vestiários:**

**Artigo 24** – O funcionamento das piscinas será exclusivamente para os Sócios, seus dependentes e visitantes, e esporadicamente para convidados devidamente habilitados, durante o horário de funcionamento da Sede Campestre.

**Artigo 25** – É definitivamente proibido ingressar nas piscinas com óleo bronzeador e similares, cigarros, comestíveis, utensílios de vidros em geral e trajando roupas impróprias ou atentatórias à moral.

**Artigo 26** – Fica proibido a prática de atos contra a higiene que possam prejudicar a limpeza da água ou à saúde dos banhistas, tais como: jogar papéis e objetos de diversão que possam prejudicar a comodidade e conforto dos banhistas.

**Artigo 27** – O usuário das piscinas deve banhar-se na ducha quando necessário e passar pelo lava pés obrigatoriamente.

**Artigo 28** – Os sócios que se portarem inadequadamente na utilização das piscinas e suas áreas, com brincadeiras de arrastões, corridas, caldos, saltos ornamentais, prova de fôlego, empurrões e outras de riscos aos usuários, serão retirados da piscina;

**Artigo 29** – A piscina de uso infantil será restrita às crianças menores de 05 (cinco) anos, sempre acompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente se não souber nadar.

§1º- A permanência de crianças, menores de 10 (dez) anos, desacompanhadas, nas áreas de uso exclusivo dos banhistas. será de responsabilidade do responsável pelo menor.

**Artigo 30** – Os sócios, dependentes, convidados e visitantes, deverão



utilizar adequadamente os chuveiros, instalações sanitárias, lavatórios, sauna, com moderação e zelo, a fim de auxiliar a Direção na preservação da higiene e proteção ao nosso patrimônio, cabendo a cada um denunciar as irregularidades existentes. Haverá locais adequados para a guarda de pertences.

**Artigo 31** - O uso da sauna é exclusivo para sócios, dependentes e visitantes;

§1º - A idade mínima para fazer uso da sauna é de 14 anos;

§2º - A permanência de pessoas menores tem que ser acompanhada pelos pais ou responsáveis;

§3º - O horário de funcionamento da sauna será: Na quarta-feira, das 18:00 às 20:00 horas, nos sábados, das 13:00 às 15:00 horas (feminino), das 15:00 às 18:00 horas (masculino), no Domingo, das 13:00 às 15:00 horas (feminino), das 15:00 às 17:00 horas (masculino).

§4º: A sauna somente será ligada para no mínimo de 3 (três) pessoas.

## CAPÍTULO IV

### 14) Da Colônia de Férias e Outras Atividades Recreativas:

**Artigo 32** – A Colônia de Férias ou qualquer outra atividade recreativa que venha a ter como patrono o SINTUFEJUF poderão ser passíveis de cobrança, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – No período da Colônia de Férias, não haverá nas dependências da Sede Campestre, funcionamento para sindicalizado, sócio-contribuinte, convidados e visitantes.

## CAPÍTULO V

### 15) Das Disposições Finais:

**Artigo 33** – É expressamente proibido a utilização das mesas de sinuca e vendas de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, mesmo acompanhado pelos responsáveis.

**Artigo 34** – Os empréstimos para diversão: bolas e tacos de sinuca, ping-pong, totó, futebol e volei ficam condicionados a apresentação e retenção da carteira do sócio, a qual somente será devolvida ao titular quando do retorno do material. No caso da não devolução será cobrado o valor do material emprestado.

**Artigo 35** – É obrigatória a apresentação da Carteira de Sócio, pelos titulares e dependentes, sem a qual não terão acesso às dependências da

Sede Campestre.

**Parágrafo único** – O empréstimo ou adulteração de carteira social é considerada falha grave e o infrator ficará incurso às penalidades cabíveis.

**Artigo 36** – É definitivamente proibida a entrada com animais domésticos em qualquer dependência da Sede, sujeita às penalidades.

**Artigo 37** – Fica terminantemente proibido a utilização de armadilhas para captura de animais silvestres em quaisquer dependências da Sede Campestre, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas em legislação específica.

**Artigo 38** – É proibido o exercício de comércio nas dependências da Sede Campestre, salvo em casos excepcionais, com expressa autorização da Diretoria Executiva.

**Artigo 39** – Não é permitido a entrada de bebidas na Sede Campestre, sendo reservada a exclusividade de venda ao bar alí existente.

**Artigo 40** - a fiscalização deste Regulamento não compete apenas aos Coordenadores e funcionários, mas indistintamente a todos os sócios da Sede Campestre, que prestarão assim serviços de relevância a si e aos outros sócios.

**Artigo 41**- O Sindicato não se responsabiliza por qualquer danos aos veículos e bens pessoais nas suas dependências, por não haver ônus para o proprietário, na utilização do estacionamento, e perda ou extravio de seus bens pessoais, independente de sua natureza.

**Artigo 42** – Este Regulamento deverá ser seguido na íntegra e poderá ser alterado ou acrescido de novas diretrizes, de acordo com a aprovação da Diretoria Executiva, as quais serão de imediato comunicado aos sócios da Sede Campestre.

**Artigo 43** – Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SINTUFEJUF.

**Artigo 44** – Este Regulamento foi aprovado pela Diretoria Executiva, em reunião ordinária do dia 02 de fevereiro de 2015, estando sua vigência vinculada à criação do Regimento Geral da Sede Campestre do SINTUFEJUF, a ser aprovado pelos sindicalizados do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da UFJF.

Juiz de Fora, 02 de fevereiro de 2015.

DIRETORIA EXECUTIVA/SINTUFEJUF



- Campo de futebol society
- Ginásio Poliesportivo
- Quiosques
- Brinquedos para crianças
- Colônia de férias
- Campo de voley
- Sauna
- Piscinas: criança e adulto

**DIRETORIA EXECUTIVA DO SINTUFEJUF  
(TRIÊNIO: 2014-2017)**

### **COORDENAÇÃO GERAL**

Paulo Dimas de Castro  
Lucas da Silva Simeão

### **ORGANIZAÇÃO POLÍTICA SINDICAL**

José Henrique Lopes  
Márcia Cristina de Sousa Saraiva

### **SAÚDE**

Janemar Melandre da Silva  
Ronaldo Dias da Silva

### **FINANÇAS**

José Pedro de Paula  
Rogério da Silva

### **COMUNICAÇÃO SINDICAL**

Luiz Roberto Pereira  
Silvestre dos Santos

### **EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Rosangela Márcia Frizzero  
Lêda Maria Chaves Faria

### **APOSENTADOS**

Ricardo Bonfante  
Sebastião Gonçalves Portugal Neto

### **ASSUNTOS JURÍDICOS**

Carlos Augusto Martins Santos  
José Farias Lima

### **ESPORTE E LAZER**

Cleves Gonçalves Oliveira  
José Geraldo Costa

### **ATIVIDADES CULTURAIS**

José Batista da Silva  
Gilson Cassimiro Carlos

### **SUPLENTES**

Marina Fantini  
Nilza Lino da Silva  
Caetano Honorato Filho  
Nilson Fontes Oliveira  
Edson Furtado Mello  
Ercílio Lúcio de Paula

### **SEDE ADMINISTRATIVA**

Rua Santo Antônio, 309 - Centro - Juiz de Fora - MG - CEP 36015-000- Juiz de Fora -  
MG - Tel: (32) 3215-7979 - Fax: 3215-3876 - Email: comunicacao@sintufejuf.org.br

# **WWW.SINTUFEJUF.ORG.BR**